



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 107

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Orquidófilos de Feliz e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação dos Orquidófilos de Feliz, através do aporte financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa à realização da 22ª Exposição Regional de Orquídeas de Feliz, que ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2019, no Pavilhão da Comunidade Católica de Feliz. O evento tem o objetivo de divulgar o cultivo de orquídeas da cidade de Feliz, levar à população da região mais conhecimento sobre sua flora, despertar no público o interesse de cultivar orquídeas, e promover a interação entre os apreciadores de orquídeas, divulgando o nome do Município de Feliz, tendo em vista que participarão expositores de cerca de 38 municípios do estado, bem como grande número de visitantes para nossa cidade, uma vez que a orquídea é uma flor bastante apreciada e de grande interesse do público, além de ser uma importante fonte de renda para os empresários do ramo.

A Associação dos Orquidófilos de Feliz é uma entidade privada que tem por finalidade difundir, valorizar e preservar o cultivo de orquídeas, atuando ativamente, congregando colecionadores e amantes dessa flor que fascina pessoas do mundo todo, a fim de compartilhar e divulgar informações sobre o cultivo das orquídeas, participando de reuniões, capacitações e eventos relacionados, representando a cidade de Feliz.

Nesta linha, a entidade também vem divulgando o nome do Município nas exposições já realizadas aqui na cidade, sendo 21 exposições regionais e 2 estaduais, bem como nas que participa na região.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município ao evento, bem como expô-lo nos convites a outras Associações, no site da Federação Gaúcha dos Orquidófilos, em cartazes de divulgação do evento, bem como divulgação do apoio do Município em mídias como jornal, rádio, folders, a fim de estender o convite a comunidade em geral.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento do turismo na cidade, através da cultura das orquídeas, visando atrair visitantes e, assim, promover o crescimento de todos os setores da economia.

Outrossim, menciona-se que o evento está previsto no calendário oficial de eventos do Município para o ano de 2019.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a Exposição ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 16 de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 098/2019.

**Autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Orquidófilos de Feliz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado à Associação dos Orquidófilos de Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 05.344.415/0001-04, para organização e realização da 22ª Exposição Regional de Orquídeas de Feliz, que ocorrerá nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2019, no Pavilhão da Comunidade Católica de Feliz, com o objetivo de divulgar o cultivo de orquídeas da cidade de Feliz, levar à população da região mais conhecimento sobre sua flora, despertar no público o interesse de cultivar orquídeas, e promover a interação entre os apreciadores de orquídeas, divulgando o nome do Município de Feliz.

Art. 2º O patrocínio consiste no aporte financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares  
03.01.23 – Comércio e Serviços  
03.01.23.695 – Turismo  
03.01.23.695.0008 – Desenvolvendo Feliz através do Turismo  
03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos  
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 5º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 7º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa, sendo que a apresentação da prestação de contas, dentro do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a obrigação referida, suspende a exigibilidade da dívida lançada, até o encerramento de sua avaliação.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja protocolada até o final do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a referida obrigação, o valor deverá ser devolvido, sendo passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 16.08.2019.**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador do Município de Feliz.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

Nº \_\_\_\_/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ORQUIDÓFILOS DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.344.415/0001-04, com sede na Rua Garibaldi, nº 206, Bairro Matiel, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RÉGIS HERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 736.293.080-15 e portador do RG nº 1040768481, residente e domiciliado na Rua Roberto Scherer, cidade de Alto Feliz, juntamente com seu Secretário Sr. **ZEFERINO LIGABUE** e sua Tesoureira Sra. **SUZANA ROCKEMBACH**, denominada simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio, através de aporte financeiro, para a realização 22ª Exposição Regional de Orquídeas de Feliz, que ocorrerá nos dias 31 de agosto de 1º de setembro de 2019, no Pavilhão da Comunidade Católica de Feliz.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) repassar o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na Proposta de Patrocínio anexa a este Contrato;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;
- d) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos  
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

#### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a Proponente se comprometerá:

✉ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000  
☎ 51 36371485 ✉ camara@feliz.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento da Proposta de Patrocínio apresentada, anexa a este Contrato;

II. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

III. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato;

IV. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

V. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a Proponente;

VI. A observar, quando da utilização dos recursos, o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber;

VII. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

X. Pela abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Contrato;

XI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito do Contrato mediante cheque nominal ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

XIII. Arcar com todos os demais custos que superem o valor previsto na Proposta de Patrocínio;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/08/2019, sendo sua execução restrita a esse período.

### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

### **CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Relação de atividades de divulgação;
- g) Cópia dos documentos fiscais, autenticados (por servidor público autorizado) ou terceira via, devidamente identificados com o número do Contrato;
- h) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;
- i) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item IV da Cláusula Terceira;
- j) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;
- k) Comprovantes das atividades de divulgação, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, dentre outros;
- l) Apresentação dos extratos bancários do período de execução do Contrato;
- m) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Parágrafo Único. Para fins deste Contrato, considera-se comprovante de despesa os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou Recibos), de acordo com a atividade do fornecedor. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município à Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Devolução dos valores ao **Município**, corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

III. Em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas estipulado na Cláusula Sexta, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.

III. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

IV. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, \_\_ de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Regis Hermann,  
Presidente da Associação dos  
Orquidófilos de Feliz

Zeferino Ligabue,  
Primeiro Secretário da Associação  
dos Orquidófilos de Feliz

Suzana Rockembach,  
Primeira Tesoureira da Associação  
dos Orquidófilos de Feliz

Adalberto Bairros Kruel,